



Considerando as disposições e competências legais, estatutárias e regimentais visando regulamentar os trabalhos do Comitê Executivo de Riscos, a Diretoria deliberou, na 842ª Reunião Ordinária, realizada em 05.02.2020, aprovar o presente Regimento do Comitê Executivo de Riscos, conforme RD P/004/09/842ª.

REGIMENTO COMITÊ EXECUTIVO DE RISCOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições do Regimento do Comitê Executivo de Riscos (“Regimento”) são complementares e regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, na Política de Gestão de Riscos, nas legislações correlatas e demais instrumentos de governança e gestão da EMAE, e estabelecem objetivo, composição e mandato, vacância e substituições, deveres e prerrogativas, competências, atribuições e funcionamento do Comitê Executivo de Riscos (“Comitê”) da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE” ou “Empresa”) e de suas controladas.

CAPÍTULO II OBJETIVO

Artigo 2º - O Comitê rege-se por este Regimento, pelas políticas e normas internas e pela legislação aplicável e seu objetivo é avaliar o monitoramento e as recomendações para aperfeiçoamento do processo de gestão de riscos da Empresa, assessorando a Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, de forma a apoiar a gestão dos recursos e a proteção do patrimônio embasado nas diretrizes estratégicas e no perfil de risco da EMAE.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º - O Comitê será constituído por no mínimo 03 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, indicados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os titulares do Comitê deverão ser necessariamente, diretores e o responsável Área de Gestão de Riscos.

Parágrafo 2º - A designação ou destituição dos membros do Comitê ocorrerá por aprovação do Diretor-Presidente a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Coordenador e os membros do Comitê terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo 4º - A função de membro do Comitê não é remunerada.

CAPÍTULO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 4º - Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Diretor-Presidente da EMAE indicará o substituto que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO COMITÊ EXECUTIVO DE RISCOS

CAPÍTULO V DEVERES E PRERROGATIVAS

Artigo 5º - Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, compete aos membros do Comitê:

- I. Eleger um coordenador e secretário em sua primeira reunião;
- II. participar das reuniões do Comitê;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração sempre que solicitado;
- IV. guardar sigilo e firmar termo de confidencialidade das informações;
- V. propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência; e
- VI. assegurar o sigilo e firmar termo de confidencialidade com os convidados e o(a) secretário(a) do Comitê relativo as informações tratadas em reuniões.

Artigo 6º - Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas normas internas e neste Regimento, compete ao coordenador do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V. Dar encaminhamento a ata da reunião do Comitê para leitura na Reunião de Diretoria para conhecimento e eventual deliberação e reunião do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Artigo 7º – O Comitê é um órgão cuja função é atuar em caráter consultivo e deliberativo acerca das funções relativas à gestão dos riscos de negócio e estratégicos, se reportando à Diretoria, Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê possui as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre o processo de Gestão de Riscos da EMAE (metodologia, processos, sistemas, política, padrões e mecanismos de reporte, dentre outros) e garantir que estão alinhadas às práticas da Empresa e às boas práticas;
- II. disseminar a cultura de Gestão de Riscos;
- III. revisar e validar o cálculo do apetite a risco;
- IV. deliberar sobre o plano de trabalho de Gestão de Riscos e submeter para validação do Comitê de Auditoria;
- V. acompanhar, deliberar e aprovar o portfólio de riscos estratégicos;
- VI. identificar e definir as respostas aos riscos;

REGIMENTO COMITÊ EXECUTIVO DE RISCOS

- VII. apresentar os riscos estratégicos e ações mitigatórias ao Comitê de Auditoria;
- VIII. obter junto ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração a aprovação dos riscos estratégicos a serem priorizados e de seus respectivos tratamentos;
- IX. aprovar os donos dos riscos;
- X. avaliar os planos de ação sugeridos pelos donos dos riscos;
- XI. monitorar as variações de criticidade dos riscos priorizados e reportar variações significativas ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração; e
- XII. avaliar e deliberar sobre possível conflito de interesses.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, sendo que esta última poderá ser convocada por quaisquer de seus membros.

Parágrafo 1º - A definição da agenda das reuniões do Comitê para o próximo ano deverá ser definida na última reunião do ano vigente e a convocação deve ser emitida pela Gestão de Riscos na mesma semana a definição das agendas.

Parágrafo 2º - A pauta da reunião e a documentação suporte deverão ser enviadas com 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 3º - Caso algum membro não possa participar presencialmente da reunião, sua participação poderá acontecer por intermédio de outros meios idôneos, como telefone, videoconferência, entre outros, desde que permita a identificação dos membros do Comitê, bem como a comunicação simultânea com os demais presentes na reunião sem prejuízo da posterior assinatura da ata

Parágrafo 4º - A reunião do Comitê Executivo de Riscos será considerada regular quando houver o comparecimento de 75% dos membros.

Parágrafo 5º - O responsável pela Área Jurídica deverá estar presente e assessorar as reuniões do Comitê Executivo de Riscos.

Parágrafo 6º - A ausência dos membros em três reuniões consecutivas será comunicada ao Diretor-Presidente.

Artigo 9º - O Coordenador do Comitê será responsável pela supervisão e organização administrativa das reuniões.

Artigo 10 - As recomendações advindas das reuniões do Comitê serão registradas em atas.

REGIMENTO COMITÊ EXECUTIVO DE RISCOS

Parágrafo 1º - As atas serão arquivadas pelo coordenador depois de assinadas pelos membros presentes na reunião, juntamente com os documentos convocatórios.

Parágrafo 2º - O Comitê se compromete a submeter suas atas de reuniões ao Diretor-Presidente, Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, estando eles sujeitos a termo de confidencialidade.

Artigo 12 - Casos omissos ao presente Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos resolver-se-ão pela aplicação subsidiária do Estatuto Social, Política de Gestão de Riscos, legislação aplicável ou, não sendo isto possível, o Comitê deverá submetê-las a Diretoria Colegiada.

Artigo 13 – O presente regimento tem validade indeterminada, entretanto, o Comitê se compromete a submeter seu conteúdo e suas práticas a processos de avaliação e revisão periódicas.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DE MODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	05/02/2020	05/02/2020	05/02/2020	Criação do documento, aprovado pela RD P/004/09/842ª de 05/02/2020.